

lucros, ou por offensivos da expressa disposiçao de alguma Lei;
em cuja infracçao não deve o Governo ser cumplice com aquelles
Corpos Administrativos, consentindo q' as suas deliberaçoes
claramente allegadas sejam cumpridos pelos Administradores Ge-
raes dos Districtos. O Conselho de Districto da Guarda, tomou
do conhecimento de hum recurso interposto da Junta do ar-
bitramento das Congruas Parochiaes, que não vinha accom-
panhado da resposta da mesma Junta, nem da Certidão da
sua intimação para a dar no prazo legal, e attendido por
elle o arbitramento da Congrua do Suppl. Carlos Correa Luitão
sem audiencia da Junta q' havia fixado, offendeu a expressa
disposiçao da Lei de 20 de Junho de 1839. Art. 10 § 5 que
exige aquella audiencia, como meio de se poder conhecer da
Justiça do procedimento das Juntas pelas razões por ellas
allegadas. Este requisito pois essencialmente necessario para o
conhecimento da causa sobre q' ha-de assestar a decisão, não
pode ser pretendo sem nullidade dos Accordos, que sem
elle se profeream. Entendo por tanto q' o Accordo de q' se
trata he nullo e contrario á Lei, e como tal não pode ser exe-
cutado pelo Administrador Geral do Districto, a quem para
este effeito se devem passar as necessarias Ordens. He este o
meu Juizo, V. Mage. por em mandado omnia iusto Distro
18 de Outubro de 1839. O Procurador Geral da Coroa José de
Cupertino W.

Hum de 18 de Fevereiro de 1839 acerca
de algumas medidas propostas pelo De-
legado do Procurador Regio da 2.ª Vara
d'esta cidade tendentes a facilitar a
cumpra dos preceitos criminaes.

Luchora - De todas as medidas propostas pelo Delegado do Procura-
 dor Regio no Juizo de Direito da 2.^a Vara desta Cidade he ^{de J. M. S.} a
 mais unica me parece digna de ser adoptada, por que muito
 facilitaria a prompta administração da Justitia Criminal.
 Se os Escrivoes da Policia Correccional desta Cidade tiverem
 em seus Cartorios os processos dos réos que nos Livros dos cul-
 pados dos extintos Juizos, que hueram distribuidos em virtude
 de da Portaria de 5 de Fevereiro de 1834 e Art. 5.^o do Decre-
 to de 10 de Dezembro de 1836, não tem baixado na culpa,
 nem nota de Sentença condemnatoria passada em julga-
 do, e cuja accusação ainda não esta prescripta, quando al-
 gum destes apparecer pela folha corrida que precede á ra-
 tificação de pronuncia de qualquer nova culpa, pode
 ser logo enviada á esta o processo antigo, sem adunção de
 tempo, que seria necessario gastar, se somente cetero se
 procedesse ás requisicoes, buscas no Archivo dos Cartorios
 extintos. Do mesmo modo se nos Livros dos culpados es-
 tiverem notados aquelles, cujos processos se perdidos e desmea-
 mintham; quando algum d'elles for preso, pode logo proce-
 der-se a reforma do processo, sem decurrar na Cadia o preso
 pelo longo tempo que forçosamente se ha de consummivar na
 busca e diligencia do processo, antes de se obter a certora do seu
 descobrimento. Muito convem que as diligencias q.^{as} haão de ser
 feitas para o descobrimento dos processos, quando se apre-
 hendem os réos nelles envolvidos, o estojão anteriormente,
 e os processos ja apparecidos, e para este fim se dirige a medida
 humbrada. Nestes termos he meu parecer, que se deve or-
 denar. t.^o que os Escrivoes de Policia Correccional desta Cida-
 de remittão ao Archivo dos Cartorios extintos com todo o
 Segredo de Justitia a relação dos réos, que se acharem nas.

circunstancias apontadas, com todos os esclarecimentos e clarezas necessarias; 2º que o Juiz da Mesa da Relação encarregado do Archivo apressos receber as aquellas relações, provida a huma diligente e scrupulosa busca dos processos requisitados, enviando os que encontrar oida não findos aos respectivos Escrivas, que os reclamarem, e declararem authentica dos que não apparecem, para que avista d'elles se forme a competente nota no Livro dos culpados. Cumpre por tanto que para este effeito se expediam as convenientes Ordens ao Presidente da Relação de Lisboa. He este o meu Juizo V. Mag^{de} por me mandarem o mais justo. Lisboa 18 de Outubro de 1839. O Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino V.

Item de 14 de Outubro del 439 sobre o Officio do Procurador Regio da Relação de Porto com extracto da sentença de pena Capital imposta ao Reo Antonio Bento.

Luzhora = Quando a opiniao Publica com suas pedes o sangue do Crime, como necessario para a manutenção da segurança geral, quando a Sociedade urgentemente reclama severos exemplos de Justiça, para a repressão dos horrosos malefícios, q^{os} continua e frequentemente a atacar, e ameaçar a sua total ruina he então q^o com a maior cautella e circunspeccão ^{sempre} averiguar a culpabilidade d'aquelles, q^{os} se destinam ao patibulo, para q^o hum interesse tao forte, como o da salvacao da Patria não seja motivo reductor para a execucao da pena ultima em criminosos, para os quaes a civilizacao e a humanidade a julga q^o grandemente excessiva. Nada he tao possivel, e a the commun, como q^o entre carreas, q^o se